

**CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL**

**RESOLUÇÃO Nº 167 de 19 de ABRIL de 2023.**

Correlação:

- Supressão de exemplares exóticos na REBIO Tamboré

Manifesta-se a respeito dos procedimentos administrativos para supressão de exemplares exóticos na área da Reserva Biológica Tamboré.

O CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Lei nº 3.888, de 17 de Junho de 2020, e pelo art. 1º e art. 2º do Decreto no 3.671 de 25 novembro de 2014; e

Considerando o artigo 2º. da Lei Ordinária nº 2.689/2005 e o artigo 39 da Lei Municipal nº 3.778/2019; e

Considerando a presença residual de espécimes exóticas na REBIO, derivadas de atividades econômicas anteriores à Unidade de Conservação; e

Considerando o impeditivo decorrente destas espécies exóticas ao processo de regeneração natural do fragmento florestal nativo de mata atlântica; e

Considerando os riscos ocasionados pela presença de vegetação exótica, nas áreas vizinhas a REBIO, como incêndios, quedas acidentais ou naturais sob patrimônio público ou privado, alto potencial de dispersão e perpetuação das espécies; e

Considerando a oportunidade de favorecer a sucessão ecológica através da presença de espécies nativas, com consequente melhora da qualidade de alimento para a fauna da REBIO; e

Considerando a necessidade de definir diretrizes para os pedidos de supressão de espécimes arbóreas exóticas por terceiros, vizinhos à REBIO,

**RESOLVE**

Art. 1º Quando solicitado pelo interessado a supressão de espécies exóticas isoladas nos limites da REBIO, será aplicada como compensação ambiental o plantio de espécies nativas de mata atlântica na proporção 1:1, onde será restaurado o mesmo local onde ocorreu a supressão;

Art. 2º Quando a área objeto de supressão ocorrer na presença de regeneração de sub bosque ou qualquer outro estágio sucessional estabelecido na CONAMA 01/94, a compensação será tratada conforme a Resolução SMA 07/2017 e suas alterações e a solicitação de supressão deverá conter anuência da CETESB conforme previsto na CONSEMA 01/18. Neste caso, a compensação deverá ocorrer na mesma área onde ocorreu a supressão e/ou em outras áreas da REBIO a ser informada e determinada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento com objetivo de promover a restauração das áreas impactadas.

Art. 3º Sinaflor deverá ser feito pelo interessado que se responsabilizará pela destinação do material.

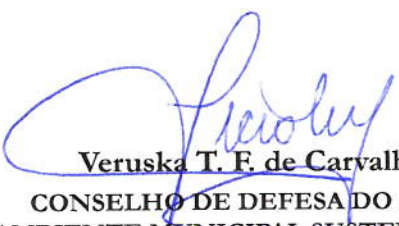
Art 4º Os custos de remoção de espécies exóticas, do plantio e da sua manutenção na REBIO serão custeados integralmente pelo requerente e deverão estar previstos em TCCA vinculado a autorização.

Art. 5º O processo de supressão seguirá os trâmites em vigor.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Santana de Parnaíba, 19 de Abril de 2023.



**Veruska T. E. de Carvalho**  
**CONSELHO DE DEFESA DO MEIO**  
**AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL**